



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo, tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço de transporte para alunos universitários, que residem em São José do Cerrito até Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC – Centro de Ciências Agroveterinárias em Lages.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Essa contratação se faz necessária, em virtude da necessidade de oferecer aos alunos universitários transporte até a Universidade, pois a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de veículo próprio suficiente para executá-lo, assim, torna-se imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda.

2.2 O pagamento é referente aos quilômetros percorridos no mês;

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá ser prestados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Rota 1 – CAV/UDESC Itinerário: saída às 07:00 horas do centro de São José do Cerrito, se deslocando via BR-282 até o CAV/UDESC na Avenida Luiz De Camões, nº 2090 no bairro Conta Dinheiro em Lages/SC. Retorno às 18:00 horas, via BR-282 até o centro de São José do Cerrito. Totalizando 84 Km/dia. Veículo com Capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares.	Km	16.884	R\$7,54	R\$127.305,36

4 DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

4.1. A base de preços foi obtida de acordo com o Decreto Municipal nº 023/2023 que



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

estabeleceu os critérios para pesquisa de preços.

4.2. Dessa forma, o valor estimado para cada item, foi obtido através da média simples de preços.

4.3. Cabendo ressaltar que os orçamentos e demais instrumentos comprobatórios ficam anexos ao presente instrumento

4.4. Nos valores das propostas estão inclusos toda incidência de impostos, transportes/deslocamento, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital.

4.5. O serviço deve ser fornecido com a devida qualidade, e garantia em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT/INMETRO ou equivalente, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e eventuais normas da ANS e ANVISA E DEMAIS órgãos regulamentadores;

4.6. O serviço será prestado de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura;

4.7. O quantitativo estimado foi definido com base no calendário escolar, da referida rota, para todos os dias letivos de 01 (um) ano.

5 LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A Prestação de Serviços se dará no local e itinerário descrito nas especificações do item 3.1.

6 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando sempre os dispositivos legais, atendendo as necessidades de Transporte de passageiros dos alunos universitários matriculados na Instituição de ensino UDESC/CAV em Lages/SC, que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno.

6.2. Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/SC;

6.3 Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte de passageiros;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- 6.4. Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais;
- 6.5 Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte;
- 6.6 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte;
- 6.7 Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município;
- 6.8 Justifica-se a referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos e motoristas suficientes para executá-lo. Assim, torna-se imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda;
- 6.9 Justifica-se a escolha considerando os parâmetros de conveniência, proporcionalidade e razoabilidade, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidades e as necessidades demandadas da Administração. Desde que os veículos contratados estejam de acordo com a legislação vigente.
- 6.10 A contratada deve apresentar veículos com capacidade de lotação de acordo com o número de alunos solicitados no termo de referência, e caso o número de passageiros aumentar fazer a substituição por um veículo com capacidade de lotação assim que solicitado pela contratante, conforme Art. 105 do CTB.

7 EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 7.1 Poderá haver, a alteração ou extinção do itinerário, alteração nos quilômetros rodados em decorrência de novas matrículas ou mudança de domicílio dos usuários. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2 A linha, seu respectivo trajeto e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2024, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta;
- 7.3. Cabe a Secretaria de Educação determinar os pontos e itinerário de cada linha;
- 7.4. O transporte de passageiros visa garantir que os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação.
- 7.5. A contratada deverá atender as normas e resoluções do Contran;
- 7.6. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

7.7. No contrato, deverá constar a PLACA DO VEÍCULO, RENAVAL e o CHASSI do veículo a ser utilizado em cada um dos itens (linha, rota, itinerário) onde a proponente sagrar se vencedora;

7.8. Poderá ser inaugurada rota diferente na região de atendimento, em comum acordo com a contratada, gerando aditivo de até 25% conforme permitido em lei;

7.9. Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação, por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.

7.10. A licitante vencedora ficará ciente que em caso de descumprimento do disposto no item 7.1, eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no edital, lei municipal e contrato.

7.11. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.

8 PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e poderá ser efetuado mediante depósito bancário ou transferência para conta bancária informada pela contratante.

9.1.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Contratante, devendo os valores dos itens da conta estar de acordo com os valores descrito na homologação e adjudicação do processo de dispensa de licitação.

9.1.2. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.2 Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

9.2.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 1 (um) ano, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

9.2.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

10 - PRAZO DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. Os itens que não contenham em seus descritivos prazo de validade e garantia, deveram ser entregues com garantia continua durante toda a vigência contratual.

10.2. Os serviços devem garantir o atendimento às normas de CTB (Código de Trânsito Brasileiro), assim como as normas referentes ao Transporte de Passageiros, assim como demais normas inerentes e cabíveis à prestação de serviços objeto.

11 - PRAZO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO QUANDO FOR O CASO:

11.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

12.2. A quilometragem da Rota do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal de Ensino;

12.3 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de passageiros, estabelecidos pelo CONTRAN;

12.4. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato

12.5. Na linha constante do lote, está com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;

12.6. Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

12.7. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

12.8. Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes de passageiros;

12.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

12.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

12.12. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;

12.13. Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

12.14. Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;

12.15. A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

12.16. A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;

12.17. A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.18. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

12.19. A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.

12.20. Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar tendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário.

12.21. Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE

12.22. É obrigatório a CONTRATADA realizar visita técnica das linhas, sendo este acompanhado por alguém indicado pela Secretaria da Educação, emitir declaração da empresa licitante atestando que vistoriou o trajeto, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;

12.23. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, e dispor de capacidade mínima conforme estipulado em cada item.

12.24. Os veículos deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de passageiros, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

12.25. A vida útil dos veículos será fixada em 17 (dezesete) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans contados a partir do ano de fabricação;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

12.25.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 17 (dezessete) anos para Ônibus, micro-ônibus, minibus e vans;

12.26. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

12.27. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

12.28. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

12.29. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

12.30. Para o início da prestação dos serviços:

12.31. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

12.32. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 1;

12.33. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

12.34. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

h) Para as empresas que forem ME/ EPP: Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 81/2020, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente para as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06);

i) Para fins de comprovação do exigido no subitem 12.34 a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem.

12.35. Além da documentação exigida no subitem 12.34, as licitantes vencedoras, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.35.1. Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome ou de posse da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Cópia do Registro no Deter;

d) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências acima descritas.

12.35.2. Para o condutor do veículo, deverá atender os seguintes critérios:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D ou superior, em vigor;
- b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

a) A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do subitem 12.35.2.

b) A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I a II, do subitem 12.35.2.

12.36. Declaração Conjunta que a licitante:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Bocaina do Sul, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. Apresentar planilhas de custos com despesas fixas e despesas variáveis por linha;

II. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

III. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

IV. Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

14. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

14.1 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

14.2 Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB);

14.3 Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D';

14.3 É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem de correntes da prestação dos serviços;

14.4 É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;

14.4 Não conduzir veículos com excesso de lotação;

14.6 Cumprir os horários pré-estabelecidos;

14.5 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

14.6 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

14.7 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

14.8 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

14.9 Acatar orientações recebidas dos servidores do Setor de Frotas e da Fiscalização do Contrato.

14.10 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

14.11 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

veículo;

14.12 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

14.13 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

15 DA LINHA:

15. A linha será realizada nos períodos matutino, vespertino e noturno, obedecendo ao calendário de aulas da Universidade CAV/UDESC. Existindo a possibilidade de ser adaptada para somente no período matutino, somente no período vespertino, somente no período noturno, bem como nos dois períodos conforme a linha e sua respectiva demanda de matrícula escolar.

15.2 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) do itinerário, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

15.3 Outras observações: Em caso de irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, as empresas terão 05 (cinco) dias úteis para a regularização do veículo, e não havendo cumprimento das exigências solicitadas, a mesma será desclassificada, assumindo o segundo colocado e assim sucessivamente;

15.4 A linha pode sofrer alterações em virtude de inscrição de novos alunos e/ou novas modalidades de Ensino da Escola Municipal e Estadual. Caso ocorra o aumento de alunos na referida linha e que o número de passageiros ultrapasse o permitido por lei, em seu Art. 231 - VII que disserta sobre a lotação excedente; o Paço Municipal, deverá fazer o cancelamento desta linha, para a seja feito contratação de um veículo com porte e capacidade de lotação maior, para dar continuidade aos serviços, sem acarretar danos aos educandos, atendendo assim a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura;

15.5 O Paço Municipal poderá unificar as linhas que achar necessário prezando pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

15.6 O contratado deve permanecer com o (s) estudante(s) no ponto de embarque até a chegada na Instituição de ensino, principalmente em locais onde os alunos possam correr algum tipo de riscos que viole seus direitos, e sua segurança;

16 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO:

16.1 O veículo utilizado no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverá sujeitar-se ao seguinte:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- 16.1.1 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 16.1.2 Registro como veículo de passageiros;
- 16.1.3 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 16.1.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 16.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 16.1.6 Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.
- 16.1.7 Identificação do motorista, em local visível;
- 16.1.8 Os veículos utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;
- 16.1.9 Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte terceirizado adjudicada.
- 16.1.10 Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.
- 16.1.11 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria de Educação e Cultura, ao qual o veículo está locado para conhecimento.

17. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

- 17.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, sem problemas e defeitos mecânicos, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 17.2 Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com no máximo 17 (dezessete) anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente;
- 17.3 Em caso de qualquer avaria durante a vigência do contrato no veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo o veículo danificado, por outro equivalente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte;
- 17.4 É obrigatório a apresentação dos veículos contratados ao Setor de Frotas para registro



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

e apresentação de toda a documentação exigida por lei; após 03 (três) dias da finalização dos procedimentos legais de contratação;

17.5 Observar as regras de uso do transporte que será estabelecido pela contratante, em intempéries que possam ocorrer durante a execução do contrato vigente;

17.6 Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;

17.7 Conforme determinação legal observar a legislação vigente;

17.8 Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 os veículos são obrigatórios, estar de acordo com a legislação, para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros com exemplo airbag, cintos de segurança entre outros;

17.9 A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

18- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para a função indica-se o servidor o **Sr. VALDIR DE LIMA** para ser o fiscal, o qual terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

19 – PENALIDADES

19.1. Aplica-se ao presente instrumento as penalidades previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, sendo garantido o princípio do contraditório e ampla defesa.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A prestação de serviços e demais condições contratuais devem seguir a Minuta de Contrato Padrão Adotado pelo Município e Anexo ao processo licitatório.

20.2. Na existência de informações divergentes contraentes nos instrumentos convocatórios e seus respectivos anexos, será adotado como válida e vigente, aquela mais benéfica ao Contratante.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

16.005 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ ENSINO SUPERIOR

9 –EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

12.364 - Educação / Ensino Superior

2.015 – ENSINO SUPERIOR

60 -3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - - 1.500.0000.0800- RECURSOS ORDINÁRIOS

São José do Cerrito, SC, 21 de fevereiro de 2025.

VANESSA FISCHER OLIVEIRA FAÉ

Chefe do Departamento Administrativo e Orçamentário